CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

AMANDA PEREIRA DE SOUSA

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: UMA ANÁLISE ACERCA DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE JUAZEIRO DO NORTE – CE.

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

AMANDA PEREIRA DE SOUSA

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: UMA ANÁLISE ACERCA DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE JUAZEIRO DO NORTE – CE.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Universidade Leão Sampaio como pré-requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da Professora Márcia Teotônio Figueiredo.

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

AMANDA PEREIRA DE SOUSA

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: UMA ANÁLISE ACERCA DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Universidade Leão Sampaio como pré-requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da Professora Márcia Teotônio Figueiredo.

Aprovado em ___/___/____

BANCA EXAMINADORA:

_____

Profª. Ms. Márcia Teotônio Figueiredo
Orientador (a)

_____

Profª Esp. Pedro Adjedan David de Sousa
1ª Examinador (a)

_____

Profª Esp. Francisca Helaide Mendonça
2ª Examinador (a)

Dedico o presente trabalho ao Meu Deus que esteve presente em todos os momentos com todo o seu amor. Aos meus pais que sempre me apoiaram e presenciaram minha luta diária, quando a vida pra mim foi “Golias”, eu virei o “Davi”, foram tantos gigantes derrubados, mas venci, cheguei até aqui.

AGRADECIMENTOS

Esse sentimento de gratidão que permeia no meu coração neste momento tão especial e único é indescritível. Momento este que proporciona emoções e experiências singulares, passando por obstáculos, derrubando muros, construindo pontes.

A caminho desta conquista obtive inúmeras experiências, colecionando vitórias e aprendendo muito bem com as derrotas impostas pelas circunstâncias. Coloco a fé em tudo o que eu toco, deixando o perfume do pensamento positivo por onde passo.

Logo, passados longos e, contudo rápidos anos, de lutas, conquistas, tropeços, frustações, realizações, finaliza-se então a primeira batalha, pois logo virá muitas outras. Hoje, ao olhar para trás preciso agradecer a todos que se fizeram presentes e contribuíram para que eu chegasse até este momento.

Agradeço primeiramente a Deus por estar sempre ao meu lado, ter me dado saúde e não me deixar fraquejar. Aos meus pais Antônio e Ana pelo amor, incentivo nas horas difíceis e apoio incondicional. Aos meus irmãos, David e Narcizio que se fizeram presente em toda essa trajetória, apoiaram e torceram pelo meu sucesso. Aos meus amigos Beatriz, Wellyda, Daiana, Nagila, Vivianne e Rafael por estarem sempre ao meu lado dividindo as preocupações, aflições e que se tornaram anjos na minha vida para me ajudar a vencer. A minha orientadora Marcia, pela paciência e comprometimento ao longo da elaboração deste trabalho. A todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização.

Por fim, este trabalho tem sabor de dever cumprido, de dificuldades superadas. Hoje sou uma pessoa realizada e feliz porque não estive só nesta longa caminhada.

“O que há de mais precioso na sociedade são as crianças e os jovens, e o que há de mais precioso nos jovens é o coração. É preciso educar o coração”.

(São Leonardo Murialdo)

RESUMO

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990) representa um marco na consolidação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, em um processo que foi iniciado com a Constituição Federal. De acordo com as premissas garantidas no Estatuto, à criança e o adolescente não mais ostentam a condição de meros objetos de proteção, ao contrário, são considerados sujeitos de direitos, que, além de serem titulares das garantias expressas a todos os brasileiros, ostentam direitos especiais e prioridade absoluta. O presente estudo visa conhecer as características e o perfil socioeconômico dos jovens infratores em cumprimento de medida socioeducativa no Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS). Buscando assim refletir sobre a construção do tratamento dado a infância no Brasil, enfocando em uma compreensão que vai desde o período colonial até os dias atuais. A pesquisa busca também abranger sobre o ECA e seu atendimento, ou seja, como deve ser pautado o acompanhamento do jovem infrator conforme a lei. A composição do conhecimento frente a esta temática e seus aspectos históricos se deu através de uma revisão de literatura e de coleta de dados partindo de uma analise documental dos prontuários dos jovens infratores que finalizaram o cumprimento da medida socioeducativa no ano de 2018 na unidade público-estatal, CREAS.

Palavras-chave: Jovens Infratores. Ato infracional. ECA. Perfil Socioeconômico.

ABSTRACT

The Statute of the Child and Adolescent (Law 8.069 / 1990) represents a milestone in the consolidation of the Right of the Child and Adolescent in Brazil, in a process that was initiated with the Federal Constitution. According to the assumptions guaranteed in the Statute, children and adolescents no longer have the status of mere objects of protection, on the contrary, they are considered subjects of rights, who, in addition to being holders of the guarantees expressed to all Brazilians, have rights special and absolute priority. The present study aims to know the characteristics and socioeconomic profile of young offenders in compliance with socio-educational measures in the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS). Seeking to reflect on the construction of the treatment given to childhood in Brazil, focusing on an understanding that goes from the colonial period to the present day. The research also seeks to cover the ECA and its care, that is, how the monitoring of the juvenile offender according to the law should be based. The composition of the knowledge regarding this theme and its historical aspects occurred through a literature review and data collection based on a documentary analysis of the medical records of young offenders who completed the fulfillment of the socio-educational measure in the year 2018 in the public- state, CREAS.

Keywords: Young offenders. Infraction act. ECA. Socioeconomic Profile.

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEMS	Fundação Estadual do Bem-estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-estar do Menor
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Núcleo de Apoio à Saúde da Famílias
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Idade. 45

Gráfico 2 Motivo do Ato Infracional. 46

Gráfico 3 Renda Per Capita. 47

Gráfico 4 Escolaridade. 49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 14

1.1 Raízes históricas da infância no Brasil 14

1.2 Um breve histórico do princípio dos direitos da criança e do adolescente 17

1.3 Consolidação dos princípios de proteção para promulgação do estatuto da criança e do adolescente 21

CAPÍTULO II - CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS 27

2.1 Conceito e modalidades de aplicação das medidas socioeducativas prevista pela lei 8.069/090 27

2.2 A materialização e o desafio da garantia de direitos e políticas sociais para adolescentes em conflito com a lei 32

2.3 Reinserção Social – Dificuldades enfrentadas para readaptação do adolescente em conflito com a lei 37

CAPÍTULO III - UM ESTUDO SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS JOVENS INFRATORES NO CREAS – JUAZEIRO DO NORTE 42

3.1 Procedimentos Metodológicos 42

3.2 A realidade do jovem infrator com base na análise dos dados 44

CONSIDERAÇÕES FINAIS 50

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 52

INTRODUÇÃO

No presente momento que vivemos muito se é discutido sobre a proteção e cuidado com a infância e adolescência, onde, possuem destaque pela necessidade e carência de políticas públicas efetivas com caráter pedagógico e protetivo, para que assim possa mudar a realidade marcada pela pobreza, violência e ausência do Estado.

O estudo apresenta como tema o adolescente e o ato infracional: uma análise acerca do perfil socioeconômico dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Juazeiro do Norte – CE. Os objetivos deste trabalho estão diretamente relacionados a conhecer o perfil destes jovens infratores. A pesquisa trás como objetivos específicos: descrever o histórico socioeconômico do público que tem correlação com a prática de contravenções penais entre adolescentes, identificar se existem políticas de assistência direcionada a este público, e analisar qual o impacto o contexto socioeconômico tem com o cometimento do ato.

A afeição com a temática se deu através do contato com o campo de estágio em Serviço Social junto ao setor de atendimento de adolescentes em conflito com a lei nas classificações de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços a Comunidade (PSC). Tal estudo tem extrema importância social, visto que permite conhecer quem de fato são estes adolescentes que tem acompanhamento da equipe do CREAS.

O primeiro capítulo resulta da inquietação diante das questões colocadas no cotidiano junto a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e falta de acessibilidade a políticas publicas de direito. Para que assim façamos um estudo da trajetória da infância da criança no Brasil até os dias atuais.

No segundo capítulo, abordaremos a descrição e modalidades das medidas socioeducativas que foram analisadas, faremos também um estudo sobre a política de atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando às dificuldades enfrentadas atualmente pelo adolescente em conflito com a lei.

Já o terceiro capítulo traz a metodologia utilizada na coleta de dados e construção de todo o trabalho, análises e resultados alcançados, a partir da percepção da autora frente às informações conquistadas. Onde, para o alcance do resultado foi utilizada a pesquisa documental e bibliográfica, com investigação dos

prontuários dos adolescentes que finalizaram o cumprimento da medida socioeducativa no órgão responsável pelo acompanhamento, CREAS.

A relevância de discursão sobre esta temática se deu através da necessidade de desconstrução dos estereótipos criados pela sociedade na visão do perfil do adolescente infrator como uma condição do seu ser, entendendo assim, as diversas diferenças presentes nesta problemática, consequência de todo um composto de determinantes sociais, econômicos e culturais.

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O presente estudo resulta da inquietação diante das questões colocadas no cotidiano junto a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e falta de acessibilidade a políticas publicas de direito. A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. A infância como instrumento de analise e compreensão de uma determinada realidade, ao longo desse tempo vem subsidiando com dados a formação de opinião, a tomada de decisão e a formulação de políticas públicas. Diante desses diversos questionamentos, propõe-se pesquisar e compreender a história da criança no Brasil, realizando apontamentos das dificuldades, misérias, falta de respeito, exploração que as crianças brasileiras sofreram até que foram vistas como seres com necessidades, com especificidades e que precisam de um atendimento diferenciado. A riqueza da obra consiste na possibilidade de explanar a história da infância através de uma busca bibliográfica sobre essa temática, buscando-se a compreensão de como foi se construindo a concepção e o sentimento pela criança com o passar dos anos.

1.1 Raízes históricas da infância no Brasil

Até meados do século XII é onde se percebe a falta de sentimento pela infância, diante da citação de Ariés, o qual afirma que “[...] à arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse a incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÉS, 25826 1978, p. 50). Isto é, a família não percebia as necessidades específicas das crianças, não as via como um ser com peculiaridades e que precisavam de atendimento diferenciado.

Nesta época a única diferença entre as crianças e os adultos eram as características físicas. Logo, assim que apresentavam certa independência física, já

eram inseridas no trabalho, juntamente com os adultos. Os pais contavam com a ajuda de seus filhos para realizar plantações, a produção de alimentos nas próprias terras, pescas, caças, por isso, assim que seus filhos tinham condições de se manterem em pé, já contribuíam para o sustento da família. Certamente, com tais condições não passavam pela fase de brincar, estudar e se divertir como ocorre na sociedade atual, não tinham de fato infância.

A partir do século XV, ocorre uma diferença quanto à descoberta da infância, no qual a criança passa a ser vista como,

> [...] um ser inacabado, vista como um corpo que precisa de outros corpos para sobreviver, desde a satisfação de suas necessidades mais elementares, como alimentar-se. Os primeiros anos de vida são para ela, o tempo das aprendizagens do meio que a cerca. Brinca com outras crianças da sua mesma idade e até maiores do que ela; arrisca-se em busca de saberes que lhe poderão ser úteis para viver em comunidade (PASSETTI, s/a. p. 1-2).

Nesse período do século XV é que os adultos, os pais, a sociedade em geral começa a perceber que a criança precisa do momento de diversão, de se relacionar com pessoas da sua idade.

Por volta do século XVI e XVII ocorre outra mudança em relação às crianças - um traje especial passa a distinguir as crianças dos adultos. Philippe Ariés afirma que

> Essa especialização do traje das crianças, e, sobretudo dos meninos pequenos, numa sociedade em que as formas exteriores e o traje tinham uma importância muito grande, é uma prova da mudança ocorrida na atitude com relação às crianças (ARIÉS, 1978, p. 157).

Com essa atual forma de distinção das crianças e dos adultos, evidencia-se uma mudança significativa quanto ao sentimento da infância, assim sendo, a criança passa a ser vista como ser que necessita de atenção e direcionamento especial.

Contudo, nem todas as pessoas viam as crianças desta forma, algumas as viam como desperdiço de tempo e insuportável o tempo gasto em detrimento delas, era o lado negativo do sentimento de infância.

Por volta do século XVII, forma-se outro sentimento de infância, no qual se desenvolveu entre os moralistas e educadores da época, inspirando a educação até o século XX. As distrações, brincadeiras e diversões que as crianças traziam até então, foram deixadas de lado, assim:

> [...] o apego à infância e à sua particularidade não se exprimia mais através da distração e da brincadeira, mas através do interesse psicológico e da preocupação moral. A criança não era nem divertida nem agradável: “Todo

> homem sente dentro de si essa insipidez da infância que repugna à razão sadia; essa aspereza da juventude, que só se sacia com objetos sensíveis e não é mais do que o esboço grosseiro do homem racional" (ARIÉS, 1978, p. 162).

Assim percebe-se que vem ocorrendo uma diferença quanto ao sentimento da infância no Brasil de acordo com o contexto da época, apontando elementos importantes para a compreensão acerca deste tema, analisando o contexto histórico, político e social no qual estavam inseridas, e enfrentando diversas dificuldades para a sobrevivência.

A trajetória desse contexto onde a criança e o adolescente no Brasil eram privados e marcados por diversas dificuldades fica nítido ao estudar sobre o tema em si, onde se evidencia diversos problemas enfrentados, como, maus tratos, violência, abuso sexual, miséria, fome, escrava do trabalho, isso tudo causado exclusivamente por negligencia do Estado, da família e sociedade em geral.

Para diminuir as situações de abandono e sofrimento na época da Colônia e prosseguindo durante o império, é instalada no Brasil, uma instituição de origem medieval, chamada a Roda dos Expostos. De acordo com Passeti:

> Esta roda era uma espécie de dispositivos onde eram colocados os bebês abandonados por quem desejasse faze-lo. Apresentava uma forma cilíndrica, dividida ao meio, sendo fixada no muro ou na janela da instituição. O bebê era colocado numa das partes desse mecanismo que tinha uma abertura externa. Depois, a roda era girada para o outro lado do muro ou da janela, possibilitando a entrada da criança para dentro da instituição. Prosseguindo o ritual, era puxada uma cordinha com uma sineta, pela pessoa que havia trazido a criança, a fim de avisar o vigilante ou a rodeira dessa chegada, e imediatamente a mesma se retirava do local (PASSETI, s/a, p. 9).

Esta foi uma forma encontrada para que as pessoas levassem os bebês não desejados para a roda, sendo garantido o anonimato do expositor, e assim não as deixando jogadas nas ruas, portas de igrejas e casas de outras famílias.

Entretanto, a Roda dos Expostos não perdurou por muito tempo, por volta do século XIX no Brasil essas instituições começaram a ser fechadas, pois passaram a serem consideradas contrárias aos interesses do Estado.

Com o fechamento dessas instituições, as crianças passaram a ser vistas como marginais, que estavam largadas a marginalidade e a mercê das ruas. Desta forma, "Caberia ao Estado implantar uma política de proteção e assistência à criança, a qual foi estabelecida por meio do Decreto 16.272, de novembro de 1923" (NETO, 2000, p. 110).

Consequentemente, a criança deveria ter seus cuidados higiênicos, saúde e educação atendidas, buscando a reintegração da criança na sociedade. Mas é somente a partir dos anos de 1960, com a criação do Bem Estar Social que começam fundas mudanças na concepção e formas de assistência às crianças abandonas, Neto afirma que:

> No ano de 1964, o governo militar introduziu, mediante a Lei 4.513 de 1º de dezembro de 1964, a Política Nacional do Bem - Estar Social do Menor, cabendo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) sua execução. Seus objetivos eram cuidar do menor carente, abandonado e delinquente, cujos desajustes sociais se atribuíam aos desafetos familiares (NETO, 2000, p. 111).

Em vários Estados foram instaladas as FEBEM´s (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor) que tinham como objetivo, substituir os antigos "Aprendizados de Menores", para adequar a assistência que antes era quase exclusiva da Igreja. Os Juizados passaram a encaminhar as crianças órfãs ou abandonadas para essas fundações, e que lá ficavam esperando ser adotadas, enquanto recebiam um ótimo tratamento pelas saudosas "damas de caridade", que se dedicavam voluntariamente.

Posteriormente, houve a Constituição Cidadã de 1988, com a qual foram inseridos os Direitos Internacionais da Criança. E logo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990 aonde vem garantir os direitos a estes jovens.

Assim, é preciso estudar a história das crianças para se compreender a forma como hoje são tratadas, o espaço que adquiriram, as leis que as defendem, tudo sendo um processo histórico, alavancado de contradições durante todo o período.

1.2 Um breve histórico do princípio dos Direitos da Criança e do Adolescente

Para melhor discutirmos sobre esse tema ainda tão polêmico, no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas previstas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se necessário pontuarmos algumas trajetórias históricas sobre o método jurídico legal adotado àquele jovem reconhecido como autor de atos infracionais e a evolução deste ao longo da história.

É, contudo, extremamente importante evidenciar o dado histórico para uma melhor compreensão da mudança dos padrões legais na legislação brasileira. Discorrendo sobre a evolução jurídica do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. Através da análise dessa trajetória relacionada à infância e juventude, tentaremos traçar um correlato entre o tratamento do adolescente em conflito com a lei antes e após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nas palavras de Joao Paulo Roberti Junior:

> As crianças e os adolescentes desde os tempos mais remotos, nos egípcios mesopotâmios, passando pelos romanos e gregos, até os povos medievais e europeus, não eram considerados como merecedores de proteção especial (ROBERTI JUNIOR, 2012, p. 3).

Esses cidadãos nem sempre “existiram” conceitualmente, vendo que as instâncias criança e adolescente foram construídas histórica e socialmente conforme a época e a sociedade inserida. No Brasil colonial e imperial, a assistência a crianças e adolescentes era atribuída a entidades da igreja, com caráter assistencialista de sentido caridoso.

Crianças e Adolescentes no Brasil transitam por uma história que vai do anonimato ao reconhecimento progressivo de direitos, no âmbito da família, da sociedade e principalmente do Estado.

Os primeiros vestígios a respeito do sentimento da infância ocorreram no final do século XVI e, sobretudo no século XVII, mas de uma forma tênue e desastrosa. A criança pequena era tratada como o centro de todas as atenções e tudo lhe era permitido. Contudo, já por volta dos sete anos de idade, ela passava a ser cobrada por meio de uma postura diferenciada, com as responsabilidades e deveres de uma pessoa adulta (ALBERTON, 2005).

No ordenamento jurídico de 1927, é promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil que passa a legislar sobre a infância, o qual foi estabelecido os primeiros conceitos de proteção, contudo, de inicio foi destinado o atendimento apenas os adolescentes abandonados e delinquentes. Onde não se buscava a solução do problema do menor, preocupava-se apenas em obter soluções de caráter paliativo. Buscando então exercer uma regulação dos distúrbios sociais dos quais os menores eram as principais vítimas, e que tinham sua gênese no seio da própria

família, ou perante as omissões e transgressões cometidas pela sociedade e pelo Estado.

Segundo Tânia da Silva Pereira, um movimento constitucional pátrio registrou pela primeira vez, em 1934, uma referência direta à proteção da criança no que diz respeito à proibição do trabalho de menores de 14 anos, do trabalho noturno aos menores de 16 anos e do trabalho de menores de 18 anos em indústrias insalubres. Previa ainda a proteção à maternidade e à infância, os direitos referentes ao lar.

Até por volta de 1935, os menores abandonados e infratores eram apreendidos nas ruas e levados a abrigos para triagem. Em 1937, durante o Estado-Novo, Getúlio Vargas destinou a nova Constituição que previa a assistência à infância e à juventude, assegurando-lhes condições físicas e morais para o desenvolvimento de suas propriedades. Penalizava os pais pelo abandono dos filhos e permitia que os pais sem poder aquisitivo para criação dos menores pudessem recorrer ao Estado para solicitação de auxilio.

Logo, em 1940 se promulga o atual Código Penal Brasileiro, onde a idade para a imputabilidade penal se define aos 18 anos de idade. Mais a frente, no ano de 1942 é gerado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) de caráter corretivo, onde se estruturou através de reformatórios e casas de correção para os jovens delinquentes. E escolas de aprendizagem para aqueles jovens carentes e abandonados. O SAM foi reconhecido como a primeira politica publica estruturada voltada ao atendimento da criança e adolescente no Brasil.

Em 1964, os militares detêm do poder e começam uma ditadura que se sustenta até a metade da década de oitenta. Com este marco se inicia a extinção do SAM e é criado a Funabem (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e das Febems (Fundação Estadual do Bem-estar do Menor). Mas o sistema concreto institucional foi criado no espírito da Doutrina da Segurança Nacional, que militarizou a disciplina dentro dos internatos. Onde podia ser observado que a trajetória da criança ia da polícia até as unidades mencionadas.

Com isso, na década de 70, algumas atitudes começaram a ser tomadas para superar a ineficiência perante as políticas públicas do Estado de atenção à criança e o adolescente. Pouco a pouco estas iniciativas foram associadas ao aumento de grandes problemas sociais como, o analfabetismo, aumento de violência e exploração sexual, foram arruinando a legitimidade do caráter autoritário

e excludente das políticas para a infância que predominaram nas décadas de 60 e 70. É neste período que surgem movimentos populares de defesa dos direitos das crianças.

Esse Código recebeu nova roupagem em 1979, com a Lei n. 6.697, que instituiu a Doutrina do Menor em Situação Irregular. Já contendo a doutrina da proteção integral, mas baseada no mesmo paradigma do menor em situação irregular da legislação anterior. Apresenta um modelo de intervenção do Estado sobre a família, que abriu caminho para o avanço da política de internatos-prisão. Caracterizaram-na como um período estigmatizante, que rotulava a criança por meio do chamado menorismo e da sua condição de irregular. Concebiam-na como "objeto de tutela" de um Estado que visava apenas garantir a ordem e a segurança nacionais. Com isso, as instituições passam a ter muito mais importância que os próprios menores.

O tão esperado reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes apenas se consolidou por volta do ano de 1986 onde iniciaram um movimento para que os meninos e meninas de rua se consolidem como símbolo da situação da infância e adolescência desamparadas no Brasil, tanto pela sua importância em termos quantitativos como pela sua crescente organização e consequente intervenção no panorama político nacional.

Em seguida, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, que inseriu, no artigo 6º, a proteção à infância como um direito social, além de tratar da família, da criança, do adolescente e do idoso, em capítulo específico.

Segundo Marcílio (2010):

> Esta ação coordenada iniciou-se sob influência dos documentos internacionais e da Frente Parlamentar pela Constituinte. Em 1987 constituiu-se a Comissão Nacional da Criança e Constituinte, instituída por portaria interministerial e por representantes da sociedade civil organizada. Criou-se a Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança e multiplicaram-se por todo o país os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente. Foram estes esforços conjugados do governo e da sociedade civil que garantiram a redação dos três artigos da Constituição de 1988 que defendem os direitos da criança.

Podemos então compreender que a promulgação da Constituição da República, em 1988, marca o início de uma nova fase, que pode ser chamada de desinstitucionalizadora, caracterizada pela implementação de uma nova política que

se baseia numa legislação que rompeu com paradigmas anteriores de atenção à criança desamparada. Esta fase persiste até os dias atuais.

Portanto, os debates a cerca da promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a forte atuação dos movimentos sociais, foram extremamente determinantes para todas as mudanças que ocorreram no decorrer dos tempos. O Estado sentiu a necessidade e precisou reconhecer o espaço da criança e do adolescente no meio social, a sua particularidade de pessoa em desenvolvimento, para, enfim, reconhece-la como sujeito de direitos.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 regulamenta:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Podemos observar que além de todos os direitos expostos, estes são estabelecidos como de absoluta prioridade relacionando família, sociedade e Estado como os responsáveis pela promoção e proteção desses direitos. Portanto, podemos concluir que a primeira codificação direcionada para menores, o Código de Menores, em 1927, estava voltado para suprir as necessidades de proteção à criança e ao adolescente, de acordo com as balizas do cenário político, econômico e social da época. Logo, o cenário político e social no Brasil passaram por diversas transformações que culminaram no processo de redemocratização e promulgação da Constituição Federal em 1988.

Entre as duas codificações, sessenta e três anos da conturbada história nacional se passaram, trazendo muitos avanços à tutela da infância, tais como a implementação de diversas medidas de proteção aos menores, que contam com a fiscalização do Ministério Público e da Defensoria Pública. E logo após surge em 1990 o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente que irá aprofundar as garantias abordadas na Constituição Federal.

1.3 Consolidação dos princípios de proteção à Criança e ao Adolescente para promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - (LEI 8.069/90).

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente no dia 13 de julho de 1990 temos, então o aprofundamento as bases da Constituição Federal, com a promulgação de 267 artigos destinados somente aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, da prevenção contra a violação dos direitos estabelecidos, da política de atendimento, da criação dos Conselhos de Direitos, do Conselho Tutelar, das medidas de proteção, das medidas socioeducativas e do acesso à justiça, logo, tem-se um completo sistema de garantias que visa a proteção das crianças e adolescentes.

Já refletindo sobre as mudanças entre o Código de Menores e o ECA, podemos afirmar que o ECA foi elaborado com a participação dos movimentos sociais. O caráter participativo deste processo é uma primeira e importante diferença. É a proposição de nova ordem jurídica a partir da proposta de mudança de mentalidade da sociedade em relação às suas crianças e adolescentes.

O artigo 3º do Estatuto dispõe que:

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Enquanto o antigo Código de Menores destinava-se somente àqueles em “situação irregular”, a nova Lei diz que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Eis, no meu ponto de vista, uma mudança de paradigma. Onde, antes havia um caráter discriminatório, encobrindo as reais causas das dificuldades vividas por esse público, a falta de alternativas de vida. E com essa inferiorização das classes populares continha a ideia de norma, à qual todos deveriam se enquadrar. Como se os mais pobres tivessem uma tendência natural a desordem. O ECA, ao contrário, serve como instrumento de exigibilidade de direitos àqueles que estão vulnerabilizados pela sua violação. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, e não mais como simples portadores de carências (Costa,1990).

É notório que não deveria ser necessário ser expresso em Lei que a criança e o adolescente, têm todos os direitos garantidos, simplesmente pelo fato de serem

seres humanos deveria abster desses direitos desde o principio, contudo, devido toda construção histórica relacionada a este tema onde temos conhecimento da sua fragilidade e qualidade, se faz assim necessário tais providências e o gozo de direitos especiais.

A primeira revolução devido a criação do ECA está na mudança da concepção de infância e adolescência, anteriormente compreendida como fases da vida destituídas de direitos e que, portanto, precisavam simplesmente de tutela. Já, na nova concepção estabelecida pelo ECA, crianças e adolescentes passam a ser enxergados como sujeitos de direitos, em situação de desenvolvimento. O conceito de menor em situação irregular do Código de Menores de 1979, revogado pelo ECA, foi substituída pela proteção integral, de natureza universal, abrangendo todas as crianças e adolescentes do país, de qualquer classe social (Silva, 2000).

Como bem define Paolo Vercelone, Juiz de Direito na Itália, “o termo proteção pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano” (CURY, 2008, p. 37).

O referido vai mais a fundo ao tratar do presente tema, diz que:

> Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles (CURY, 2008, p. 36).

Parte da suposição de que crianças e adolescentes não tem tal capacidade de execução, por si só, dos seus direitos, necessitando assim de terceiros, como a família, sociedade e o Estado. Assim, a nova Lei deixa de responsabilizar algumas crianças pela irresponsabilidade dos adultos. Agora, são todos os adultos que devem assumir a responsabilidade pelos seus atos em relação às todas as crianças e aos adolescentes. As crianças e adolescentes passam a ser vistos pelo seu presente, pelas possibilidades que têm nessa idade e não pelo futuro, pela esperança do que virão a ser. Isto significa um ser que é processual.

O princípio da proteção integral encontra-se no art. 6º da Constituição Federal de 88, art. 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõem respectivamente:

> Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição
> Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
> Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Portanto, a proteção integral é o principio precursor do ECA, que se complementa com o principio da prioridade absoluta, visando a busca de garantia e efetividade dos direitos estabelecidos a criança e o adolescente. Logo, o principio da prioridade absoluta vem dispor respectivamente:

> **Art. 4º**. é dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A prioridade neste principio é de reconhecer que a criança e o adolescente são o futuro da sociedade, onde devem ser tratados com profunda preferencia e total atenção. Sendo assim o parágrafo único do art. 4º do ECA, engloba alguns aspectos para a garantia da prioridade absoluta, são estes, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; procedência de atendimento nos serviços públicos ou relevância pública; preferência na formulação e na execução das politicas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, 1990).

Um dos princípios constitucionais fundamentais é o Principio da dignidade da pessoa humana, onde são diretrizes indispensáveis a configuração do Estado para garantia dos direitos básicos e do mínimo existencial à humanidade. Já o Principio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento veio estabelecer que as crianças e os adolescentes necessitam de uma atenção especial a mais, onde seus interesses deverão ser priorizados, pois estes se encontram em fase de desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Segundo Vilas-bôas (2011), o princípio de cooperação vem estabelecer que é dever de todos prevenirem a ameaça aos direitos do menor, ou seja, este principio explicita que compete a família, sociedade e Estado a proteção contra a violação dos direitos das crianças e adolescentes.

O principio da brevidade vem destacar a aplicação das medidas privativas de liberdade, onde consiste na observância do limite de tempo da medida aplicada, pois, esta deve ser o mais breve possível, a fim de que o adolescente em conflito com a lei seja reintegrado na sociedade. Consequente a este tema, temos o principio da excepcionalidade, onde se faz necessário extrema importância e cuidado ao momento da aplicação de medidas privativas de liberdade, pois está se dá em ultima instância quando existe total impossibilidade de aplicabilidade de qualquer outra medida em meio aberto.

Apesar das importantes mudanças de paradigma, sabemos que, olhando para a prática, não é muito positivo. O ECA não foi implementado. É fato que algumas políticas públicas passaram por reformulações, mas, infelizmente, nem todos atendem às concepções expressas na legislação vigente.

Destacamos aqui, o atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. O próprio Ministério da Justiça fez, em 1997, um levantamento nacional do atendimento às medidas socioeducativas que mostrava a não implementação do ECA (Apud, Teixeira, 2002).

Num rápido estudo deste quadro, vemos a omissão das autoridades responsáveis e a “preferência” pela aplicação de medidas de privação de liberdade nos casos em que caberiam medidas socioeducativas em meio aberto. Também é fato que os adolescentes autores de ato infracional que estão privados de liberdade, vivem esta situação sob a lógica da tortura, onde estava presente cotidianamente.

A implementação do ECA segue um desafio no contexto da nossa delicada democracia, e são muitos os fatores ligados a isto. Primordialmente temos um profundo desconhecimento sobre o conteúdo da Lei, apesar de suas quase três décadas de existência. Infelizmente, até mesmo parte dos profissionais que atuam diretamente com esse público não a conhece a fundo. O assunto também não parece atrair o interesse da grande mídia, o ECA tende a ser evocado apenas em casos de violência cometida por adolescentes, o que gera uma imagem negativa sobre o Estatuto e muita desinformação sobre seu propósito. Não à toa, ainda

predomina no senso comum a ideia de que se trata de um dispositivo para “proteger infratores e bandidos”.

Outro aspecto que prejudica a implementação do ECA está ligado à realidade socioeconômica e política do país. Ao contrário do que está previsto no texto da Lei, a garantia de direitos para crianças e adolescentes não tem sido a prioridade de governos e da sociedade. Ou seja, se do ponto de vista jurídico, o Estatuto é um avanço, na prática, seu cumprimento tem sido ameaçado por investimentos insuficientes em políticas públicas de educação, saúde, assistência social e cultura. A falta de serviços públicos reforça a situação de vulnerabilidade dessas crianças e jovens e os expõe a situações de violência.

Portanto, a construção histórica dos direitos da criança e do adolescente é um processo gradual que acompanha, também, a evolução histórico-humanitária do país e de sua sociedade. Onde crianças e adolescentes conquistaram a condição de sujeito de direitos ao longo da historia, onde obteve diversas modificações das condutas aplicadas tanto pelo Estado, quanto no seio familiar e sociedade. Reconhecer a proteção integral desses direitos é revelar a preocupação com a infância, abandonando-se a velha concepção de criança como problema, que tanto embasou a extinta Doutrina da Situação Irregular, mas, entende-la como futuro. garantindo-lhes os direitos através da proteção integral e absoluta prioridade, bem como de todos os demais princípios norteadores de sua proteção.

CAPÍTULO II – CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O ATO INFRANCIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Segundo o art. 103 do ECA, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando ela é cometida por criança ou por adolescente. Mas é sempre bom enfatizar, pois é um dos aspectos principais do presente estudo: criança e adolescente não cometem crime.

O adolescente que pratica ato infracional tem direito à política de proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente. Parte desse cuidado está no uso correto da denominação especial que recebe a conduta do adolescente praticada em conflito com a lei. Ato infracional, e não crime. Medida socioeducativa, e não pena. Privação de liberdade e internação, e não prisão.

Existem inúmeras leis que garantem a proteção das crianças e dos adolescentes que se encontram por determinado motivo em conflito com a lei. Diante da sociedade, diversos são os motivos que ocasionam as práticas irregulares que envolvem adolescentes em situação de desordem ou violência. Nesse sentindo, foram criadas Políticas Sociais voltadas a essa parcela da sociedade em cometimento de atos infracionais. Todo adolescente assim como uma criança está passando por uma fase de desenvolvimento e necessita de atenção e atendimento diferenciado. Aqui iremos discutir a importância de esclarecer o papel do Estado e da sociedade frente a essa situação.

2.1 Conceito e modalidades de aplicação das medidas socioeducativas prevista pela Lei 8.069/90.

É notório que a juventude está em discordância com a lei, e vivem com o descumprimento das normas referentes às medidas socioeducativa e o ato infracional.

Com o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, o contexto infância e juventude começaram a ter um cuidado técnico processual e estabeleceu-se um preceito dos direitos fundamentais da criança e do adolescente em permutação a Doutrina da Situação Irregular (ALVES, 2009).

Foi em meados da Idade Contemporânea, que foi possível destacar uma alavancada na firmação das políticas e práticas de proteção social para criança e para o adolescente. Contudo, ganhou destaque com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 quando foi avaliado como uma das leis mais evoluídas no âmbito da menoridade, pois é destinado a todas as pessoas com menos de 18 anos de idade e não somente são destinados a menores em situações especiais como era no Código de Menores. Com isso, a partir da criação do Estatuto a criança e o adolescente passam a serem sujeitos de Direito.

Nesse contexto o sistema de responsabilização tem sofrido diversas desaprovações pelo fato da influência desempenhada através dos meios de comunicação, que diariamente noticiam o envolvimento de adolescentes em crimes de certa complexidade, propondo a infundada ideia de impunidade.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, somente os adolescentes que cometerem atos catalogados como o crime ou contravenção penal é que são passíveis de sofrer medidas socioeducativas. Essa configuração se dá devido o reconhecimento do ECA de que o adolescente é inimputável, ou seja, mesmo que sua conduta corresponda as tipificações do Código Penal, não se caracteriza como tal. Isto porque o crime só se configura quando o responsável tem pleno discernimento das consequências sociais do seu ato. Logo, os fundamentos do ECA consistem em que o ser humano até os dezoito anos de idade, não tem ainda esse discernimento completo, porque não se lhes atribui direitos e não se lhes exige deveres próprios dos adultos. Então, quando a conduta de um adolescente corresponde às tipificações do código penal, essa conduta não é caracterizada como crime e sim como ato infracional.

Segundo o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, as medidas socioeducativas em decorrência do ato infracional, caracterizam-se por decorrer de ato judicial que deve ponderar duas dimensões sociais. Que são elas, a dimensão jurídica, que tem natureza sancionaria, impondo compulsivamente a restrição legal de liberdade do adolescente, mas com sentido educativo de formação de sua cidadania; E a não menos importante dimensão ético-pedagógica, que pressupõe a eficácia do projeto pedagógico dos socioeducadores.

De acordo com o Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional,

mediante citação ou meio equivalente; igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (ECA, 1990).

As garantias citadas no artigo visam à plena defesa do adolescente em relação à ação socioeducativa. Onde é importante ressaltar que ele não pode sofrer medidas punitivas, mas de caráter pedagógico.

Desta forma, fica claro que a aplicação de medidas punitivas aplicáveis aos jovens deve ser utilizada em último caso pelo sistema de justiça da infância e juventude. Dispositivo que é reafirmado no art. 112 do ECA ao dizer que verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: Advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer das medidas de proteção previstas no art. 101. (ECA, 1990).

A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (ECA, 1990)

Dentre as medidas citadas, temos algumas que estão visivelmente mais presentes na aplicabilidade. São estas, a Advertência, que consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria (art. 112); A Obrigação de reparar o dano, em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (art. 116); A Prestação de serviços a comunidade, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais,

hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (art. 117); A Liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Onde a autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (art. 118);

Se tratando da Liberdade Assistida o art. 119 do ECA vem destacar que o orientador com o apoio e a supervisão da autoridade competente deve garantir a realização das seguintes premissas:

> I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
> II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
> III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
> IV - apresentar relatório do caso. (ECA, Brasil, 1990)

Contudo, a medida aplicada ao adolescente deve-se levar em conta a sua capacidade de cumpri-la e a gravidade do ato infracional.

Isso significa dizer que o ato cometido pela criança ou adolescente mesmo que seja enquadrado como crime, só pela circunstancia de sua idade, não constitui crime e sim ato infracional. São estes autores de ato infracional, igual ao crime e à contravenção, mas, mesmo assim com contornos diversos devido à inimputabilidade e das medidas que lhes são aplicadas.

Desta forma, quando a apreensão do adolescente é feita em flagrante deve ser imediatamente comunicada a autoridade judiciária e os responsáveis. Devendo a autoridade policial verificar a possibilidade de liberação do adolescente sob pena de responsabilização onde o mesmo assina um termo de compromisso onde os pais se comprometerão em apresentar o adolescente ao Ministério Público em dia

determinado. Assim, o Juiz poderá solicitar a apresentação do adolescente juntamente com os responsáveis para que compareçam em juízo acompanhado de advogado, será marcada audiência, onde será feito o interrogatório e após serem ouvidas todas as partes envolvidas será proferida a decisão do juiz, que poderá determinar a aplicação de uma das medidas socioeducativas, relacionados no art. 112 do ECA.

O adolescente que pratica o ato infracional está sujeito ao cumprimento das medidas socioeducativas, mas antes desta sanção ser imposta, ocorrem fases procedimentais para apuração do ato infracional até a decisão que determine o cumprimento da medida.

A fase policial se inicia após a apreensão em flagrante do adolescente infrator diante de um ato infracional, sendo aquele imediatamente encaminhado a Autoridade Policial para adoção das medidas cabíveis, ou, quando há registro de ocorrência em sede policial após notícia levada por qualquer pessoa que tenha conhecimento de ato infracional praticado. Durante toda a investigação policial em torno da prática infracional bem como a coleta de dados do infrator, a apreensão do adolescente deve ser comunicada à autoridade judiciária bem como aos seus responsáveis, para sua devida apresentação ao Ministério Público ou sua liberação conforme dispõe o ECA.

Diante de uma visão mais ampla do caso concreto pode o Ministério Público contestar pela remissão do adolescente, nos termos do ECA, situação em que o processo será extinto ou suspenso, ou apresentar a representação contra o adolescente através de audiência requerendo aplicação da medida socioeducativa que considerar necessária.

De acordo com o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que é regido pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Resolução 160/2013 do Conanda. Dispõe no art. 12, da Lei nº 12.594/2012, que os "programas" de atendimento a estes adolescentes infratores devem ter equipe técnica própria, de cunho "interdisciplinar", composta, no mínimo, por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, sendo que o regimento interno do programa deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

O projeto pedagógico deve conter parâmetros pré-estabelecidos de atenção à profissionalização, escolarização, planos individualizados de atendimento e em grupos. Contemplando ainda projetos de inserção no mercado de trabalho, a realização de acompanhamento familiar, incluindo a realização de visitas familiares, a promoção da convivência social e comunitária e estágio e processos de seleção de orientadores.

São inúmeras as metodologias e técnicas pedagógicas para o atendimento individual, grupal e familiar. Não existe um padrão definido ou alguma regulamentação no âmbito nacional, do CONANDA, referente ao assunto. Porém, tal atendimento deve sempre buscar o estreitamento das relações entre orientador e orientando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao orientador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem.

É sabido que a principal finalidade das medidas socioeducativas é buscar a reeducação e ressocialização do menor infrator, tendo como finalidade impedir futuras condutas ilícitas. O trabalho socioeducativo não é somente de responsabilidade do programa que executa a medida ou do adolescente que a cumpre. A comunidade, especialmente aqueles que convivem diretamente com o jovem, tem responsabilidade com relação ao sucesso ou não desta empreitada. (DA SILVA, 2008. p. 23).

2.2 A materialização e o desafio da garantia de direitos e políticas sociais para adolescentes em conflito com a lei.

A implementação do ECA representa uma inovação, não só ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas, ao propor romper com o antigo conceito de adolescente infrator, conceito este carregado de estigmas e preconceitos, que reconhecia o adolescente que praticava algum delito como menor definido por atos antissociais. Medidas eram aplicadas com o intuito de contê-los e excluí-los, sem a preocupação em garantir condições mínimas de desenvolvimento enquanto pessoa, pois estes adolescentes eram vistos como causadores da desordem social.

Como afirma Marques, o atendimento socioeducativo “deve ser prestado a partir de um conjunto articulado de ações de modo a garantir todos os direitos sociais conquistados no ECA” (MARQUES, 2010, pág. 102). Assim sendo, faz-se necessário compreender o Estatuto da Criança e do Adolescente e a política destinada aos adolescentes em conflito com a lei, para se formar uma opinião sobre essa questão, sem partir do senso comum.

As medidas socioeducativas são organizadas dentro de dois regimes de atendimento, meio aberto e fechado. O regime aberto que não os priva a liberdade, as medidas são mais brandas, aqui iremos enfatizar sobre a prestação de serviço a comunidade e a liberdade assistida onde através dos estudos realizado são os tipos de medidas socioeducativas mais aplicados atualmente no Brasil.

Esses tipos de medidas destacados constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo. Ao adolescente é oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social; liberdade assistida, que se constitui no acompanhamento ao adolescente. Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento, garantindo-se os aspectos: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho ou cursos profissionalizantes. As autoridades designam a uma equipe capacitada para acompanhar cada caso. O prazo de cumprimento da medida de prestação de serviço a comunidade é de no máximo seis meses já a de liberdade assistida é de no mínimo seis meses, podendo a qualquer momento ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida (ECA, BRASIL, 1990).

A prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente autor de ato infracional, o cumprimento obrigatório de tarefas de carâter coletivo, visando interesses e bens comuns. Trabalhar gratuitamente, coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade, presentes na ética comunitária.

Os programas de prestação de serviços à comunidade devem ser estruturados nos municípios, preferencialmente junto ao programa de liberdade assistida, através de parceria com o Judiciário e o Órgão Executor da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município. Compete ao Judiciário a aplicação da medida, a supervisão e o acompanhamento; e ao Órgão Executor Municipal o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, tendo o Ministério Público como fiscalizador.

Atualmente temos uma unidade estatal especifica que fica a frente destes casos de medida socioeducativa que é o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social -, é uma unidade estatal responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Para isso, envolve um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento especializado. O principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros. Nesta perspectiva, a unidade oferece serviços continuados a cidadãos e famílias em situação de risco pessoal e social por ocorrência de: negligência, abandono, ameaça e maus tratos, violações físicas e psíquicas, discriminações sociais e infringência aos direitos humanos e sociais. Tendo como público alvo crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual e negligência), famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI que apresentam dificuldades no cumprimento das condicionalidades, crianças e adolescentes em situação de mendicância, mulheres, idosos e pessoas com deficiência com seus direitos violados. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, e adolescentes após cumprimento de medida socioeducativa.

Visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários para a efetividade da ação protetiva para a família, o CREAS conta com uma equipe multiprofissional que promove a integração de esforços, recursos e serviços para potencializar as ações para os seus usuários e conta com a parceria dos serviços socioassistenciais e Sistema de Garantia de Direitos.

Para o pleno funcionamento do programa é necessário uma equipe composta de Assistentes Sociais, Psicólogos e Orientadores Sociais, devidamente capacitados, que desenvolverão uma ação pedagógica observando todos os aspectos, onde de inicio é feito um reforço aos vínculos familiares para que ela colabore no processo sócio - educativo; incentivar o retorno à escola, a permanência e o sucesso escolar, estimular também a habilitação profissional; e conscientizar e utilizar a comunidade, pois esta é corresponsável no processo socioeducativo, através das entidades cadastradas para o acompanhamento dos adolescentes.

A equipe multidisciplinar deve estabelecer com o adolescente e com as entidades sistemáticas de atendimentos definindo objetivos a serem alcançados,

para construção de um projeto de vida; desenvolver vínculo de confiança; não fazer julgamentos moralistas; propiciar a capacidade de reflexão sobre sua conduta; avaliar periodicamente, em conjunto com a entidade, o seu "caminhar" e apresentar relatórios de acompanhamento ao Juiz e ao Ministério Público.

Esse processo de cumprimento de medidas socioeducativas, faz parte da política de atendimento socioeducativo e deve ser implementado adequadamente seguindo alguns princípios, para que haja eficácia dessa política. Compreende Costa que:

> Faz-se necessário o desenvolvimento de um adequado conjunto de métodos e técnicas de ação socioeducativa e a estruturação de um conjunto apropriado de programas de atendimento de retaguarda nas áreas de aconselhamento, terapia, reabilitação e, como não pode deixar de ser, educação básica, e profissional (COSTA, 2006b, p. 37).

Outro mecanismo de preferencia no atendimento aos direitos da criança e do adolescente é a Lei federal n° 8.742- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de Dezembro de 1993 a qual pressupôs maior visibilidade a Assistência Social no Brasil e preconiza em suas diretrizes ações articuladas sob um sistema descentralizado e participativo, fortalecendo o ideário de ruptura do modelo vertical e centralizador das decisões fundamentadas por uma política filantrópica e assistencialista que comprometiam a distribuição dos recursos a serem aplicados na esfera municipal. A LOAS em consonância com Estatuto traçam uma nova linha de ação em que transfere para a esfera municipal a autonomia local de gerir os recursos financeiros a fim de produzir avanços significativos nas respostas as suas demandas, no art. 2°:

> A Assistência Social tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice; II- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; III- promoção da integração ao mercado de trabalho; IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993).

Baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes, que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral. Esse novo instrumento legal volta-se para o desenvolvimento da população infanto-adolescente do país.

Depois de um longo período de lutas e muita persistência para que se estabelecesse uma política de atendimento visando à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, e para que fosse respeitada sua condição

peculiar de pessoa em desenvolvimento, finalmente conseguimos alcançar um modelo de política com o princípio da Proteção Social. Mas o que pode ser observado ainda hoje é a operacionalização de uma política fragilizada, como enfatizado por Moreira:

> O que se observa na realidade das medidas socioeducativas é uma total precariedade em sua execução: funcionários que desconhecem o ECA e são despreparados para lidar com o adolescente; número insuficiente de Varas, promotorias e Delegacias especializadas na criança e no adolescente; não municipalização das medidas em meio aberto, priorizando a aplicação das medidas restritivas de liberdade; inadequação dos espaços físicos das unidades de internação (ambientes insalubres e impróprios para atividade pedagógica; superlotação; violência física e psicológica; motins e rebeliões; e mortes de adolescentes (MOREIRA, 2007, p. 10).

Essa é uma realidade que gera várias discussões em torno da adequada aplicação das medidas que ao invés de cumprir com seu papel socioeducativo, deixa os adolescentes mais expostos a condições desumanas de atendimento.

Nesse contexto de amadurecimento da prática político-gerencial e de solidez política busca-se a fonte normativa constitucional para fundamentar o dever do Estado de garantir a retaguarda na execução de políticas públicas voltadas especialmente para adolescentes em conflito com a lei. Onde se estima que os programas de atendimento e as ações específicas elaboradas pelo poder público devem estar inseridos num contexto maior de políticas públicas.

O apoio financeiro representa extrema importância na execução destas políticas públicas. Sem dinheiro não se materializa a ação pública. Além dos recursos financeiros há a inevitável necessidade de os diversos protagonistas do sistema de atendimento dialogar entre si, para identificar as necessidades das crianças e adolescentes daquele município.

É o que determina o enunciado do artigo 86 da Lei n. 8.069/90: a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De nada valerá o “cofre cheio” se a comunidade não souber como, quando, onde e em benefício de quem utilizar tais recursos.

Além dos recursos financeiros, os técnicos devem estar capacitados profissionalmente. O conhecimento técnico das leis e da atividade profissional específica de cada ciência ajuda construir as ações que resultam na eficiente proteção dos direitos fundamentais aos adolescentes em conflito com a lei. A

atividade prestacional do Estado referente aos direitos sociais não pode ser executada sem profissionalismo. Aliás, o usuário do serviço público tem o direito de receber a prestação do Estado de forma integral que satisfaça plenamente suas necessidades. É assim que o Estado cumpre seus fins e se realiza frente ao cidadão.

A definição de uma política pública implica a compreensão do contexto socioeconômico e cultural na qual aquela deverá se inserir. A análise do cenário é extremamente importante e relevante não só para se avaliar o grau de sua exatidão e impacto para os destinatários e a sociedade, e, principalmente, para identificação das potencialidades, impasses na escolha de seu formato, conjunto de prioridades e estratégias de efetivação.

2.3 Reinserção Social: Dificuldades enfrentadas para readaptação do adolescente em conflito com a lei.

A aplicação das medidas parte de uma perspectiva pedagógica de cunho educativo, em que objetiva a responsabilização e o correto atendimento do adolescente autor de ato infracional. A natureza da socioeducação é a reinserção social, familiar e comunitária dos adolescentes que transgridem a lei. As atividades dirigidas ao adolescente devem atingir um propósito superior e comum, que é “desenvolver o seu potencial para ser e conviver, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social” (COSTA, 2006d, p. 14). O fato de o adolescente ter transgredido uma norma social ou a lei, não exclui seus direitos enquanto cidadão.

A implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE representou uma tentativa de transformar as praticas de atendimento na execução das medidas socioeducativas. Destacam-se as dificuldades de alterações das práticas. Há a definição de parâmetros da gestão pedagógica do sistema socioeducativo, a apresentação de modelos de gestão dos programas, do sistema e financiamento. Onde a função pedagógica das medidas socioeducativas seria o de auxiliar o adolescente, promovendo atitudes e conhecimento para que assim o

mesmo não volte a reincidir o ato. Logo, a finalidade da medida é mudar o comportamento dos adolescentes.

Todo este processo permite que o adolescente responda pelas consequências dos seus atos. Contudo, é indispensável que a política de proteção social seja acessível e competente para atender o adolescente.

Neste contexto, a metodologia da aplicação da medida socioeducativa apresenta um modelo democrático onde o próprio adolescente participa das decisões, como um sujeito de direitos. Com isso, o Estado faz sua parte no processo de cumprimento e promovem oportunidades de construção de cidadania ao situar os adolescentes como parte da sociedade. Contudo, esta ideia é um tanto distante e fora da realidade.

A antropóloga Teresa Caldeira (2000) afirma que os jovens que cumprem medidas socioeducativas sofrem com um processo que envolve a caracterização como criminosos por sinais críticos como cor de pele, classe financeira, e estilo de roupa por exemplo. Estes adolescentes e jovens brasileiros que são recorrentemente associados à violência, apresentam-nos a face mais complexa da nossa democracia: a emancipação pela via democrática convivendo com a violência social e política que dissolve os vínculos sociais e retroalimenta ciclos de violência.

Desconsiderar esse universo é ter uma visão muito fragmentada de um dos mais graves problemas sociais - a violência entre jovens. Ela cresce em razão da ausência de estratégias necessárias do próprio Poder Público na implementação de políticas preventivas e não apenas reparativas. Não há interesse nesta questão, porque, institucionalmente, a prática, tanto das instituições públicas, quanto das privadas, parece optar por uma solução menos trabalhosa. Mais do que nunca, objetiva a Lei, tratar com justiça adolescentes, independentemente de situação de risco, assegurando-lhes como sua maior preocupação, a materialização de políticas sociais públicas, de sorte a poderem superar situações marginalizantes em que porventura se encontrem (Costa, 2004, p. 228).

Nesse contexto temos uma realidade permeada por graves omissões, proposital ou não, tanto do Estado, como da sociedade e da própria família. Esta situação leva à distorção na operacionalização da medida, como também é medida que depende de outras medidas de natureza protetiva e para as quais os programas sociais básicos e suplementares são de suma importância.

O que primordialmente frustra e traz o descrédito para com as instituições é a distância entre a vontade da lei e a realidade, notadamente, quando se trata da inclusão social de adolescentes em conflito com a lei. Leva-nos a refletir sobre o sentido das novas políticas, na possibilidade de criar novas formas de sociabilidades ou de modificar as existentes, ou mesmo as que forem demasiadamente inconsistentes para um projeto de integração. Contudo, notamos que o método utilizado atualmente para os processos socioeducativos persiste na política assistencialista onde na verdade deveria perseguir uma proposta voltada para natureza emancipatória.

Temos como foco principal a integração social do jovem infrator, onde esta é um processo através do qual a pessoa se torna membro funcional da sociedade, e tem como objetivo a humanização da passagem da pessoa privada de liberdade para a vida em sociedade.

> Deve ser vista a ressocialização, como um apontamento interessante para o Direito e para as outras áreas (Serviço Social, Psicologia, etc.) que atuem na justiça criminal, obrigando-a a repensarem a função e as reais condições de efetivação do modelo ressocializador. (CANTO, 2000, p.22).

No Estado, o cumprimento das regras de uma Instituição deve ser útil para o adolescente que cometeu ato infracional, e deve ser considerado o mais humano em termos de tratamento.

> O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos nocivos inerentes ao castigo4 , por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva do condenado que, longe de estigmatizálo com uma marca indelével, o habilite para reintegra-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais (MOLINA, 1997, p.383).

O termo ressocialização poderia ser visto de outra forma, ou seja, substituir a palavra ressocialização por integração social, visto que a integração social abriria portas à acessibilidade de comunicação entre o indivíduo privado de liberdade, a interação com a Instituição e a sociedade. Já a ressocialização representa de duas formas: passiva – em relação a pessoa em conflito com a lei e, o outra, ativa por parte da Instituição, que define o indivíduo privado de liberdade, como uma pessoa inferior e anormal que deve ser readaptado à sociedade, considerando esta como boa e a pessoa em conflito com a lei mau (BARATTA,1997).

O adolescente quando finaliza o cumprimento da medida socioeducativa ele carrega com si um estigma assustador, considerado ainda como delinquente de alto

risco na maioria das vezes, embora no cumprimento da medida tenha um comportamento exemplar o mesmo traz consigo o enfrentamento as desigualdades sociais, a não acessibilidade ao mercado de trabalho, não se tem acesso ao lazer, e mesmo estando em liberdade se priva de circular e se apropriar da sua cidade, com isso, a única saída é o retorno as práticas infracionais.

Estamos no século XXI, este que é conhecido por romper com diversos paradigmas sociais, mas, ainda percebemos diversas ações da década de 1940, pós-promulgação do primeiro Código de Menores do Brasil, onde foi um período marcado pela ênfase na assistência prioritariamente em instituições fechadas, onde as crianças e adolescentes sofrem com estigmas de preconceito, discriminação perante a sociedade, dificuldades como na reintegração ao seio familiar e social, sendo os maiores pilares a questão da moradia, questão emocional, convívio com a família e empregabilidade. Lamentavelmente o seu antecedente criminal faz grande diferença para que não seja aceito no mercado de trabalho e quando é aceito é tratado com certo repulso e preconceito.

Como sabemos, o acompanhamento do cumprimento de uma medida socioeducativa é bastante complexo, podendo acarretar aspectos negativos ou positivos. Com isso, as ações sóciais pedagógicas aplicadas juntamente com as demais políticas sociais no que se refere à ressocialização do adolescente, contará com a contribuição do Assistente Social, o qual atua como um profissional executor e propositor no campo das políticas sociais públicas e privadas, principalmente as de corte assistencial, onde o objetivo é estimular a adoção de novos padrões de conduta e sua consequente reintegração no seio familiar e social (VIOLANTE, 1982).

Segundo Iamamoto (2003), o Assistente Social é um profissional que tenta decifrar a realidade, construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Ou seja, ser um profissional propositivo e não só executivo. Percebe-se que o Assistente Social tem a sua atuação voltada para todos os setores e principalmente atua junto ao cotidiano das classes subalternizadas, o profissional não atua sobre uma única demanda, sua especificidade está centrada a uma demanda formada por aqueles que precisam de seus serviços.

Quando nos enfrentamos com os questionamentos sobre as possibilidades reais de uma socioeducação em um sistema punitivo, sobre a presente contradição entre a aplicação da medida e a sua execução ou sobre formas de superação. O

primeiro movimento de desacomodação deve ser, portanto, o de conseguir legitimidade para ações socioeducativa para que as iniciativas e inovações nesta área não sucumbam diante das primeiras dificuldades (DONIZETE, 2011).

Educar e proteger podem ser movimentos de emancipação ou de reforço à estigmatização do adolescente; a proposta pedagógica pode ser um instrumento de planejamento e direção segura da ação institucional ou um documento morto nas gavetas dos gestores enquanto a vida transcorre repetindo antigos padrões institucionais de indiferença ou violência.

CAPÍTULO III - UM ESTUDO SOBRE O PERFIL SOCIOECONOMICO DOS JOVENS INFRATORES NO CREAS – JUAZEIRO DO NORTE.

Como já discutido anteriormente as medidas socioeducativas são medidas repressivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicáveis para jovens de 12 a 18 anos que cometerem ato infracional. Muitos são os questionamentos acerca dos motivos que levam a criança e o adolescente aos cometimentos do ato infracional. Atentando-se muitas vezes para a precarização das políticas publicas existentes em relação a sua busca pelo combate e prevenção dos diversos casos que envolvem os jovens em ações infracionais.

Entretanto não existe um perfil especifico do adolescente infrator, todos eles nascem com possibilidades e potencialidades que podem ser exploradas com aspectos construtivos ou destrutivos, isso, decorrerá da história de vida. Nesse contexto, o jovem está inserido em uma sociedade de classes, onde boa parte desta é excluída e se tem negação dos direitos, logo, o adolescente passa a buscar respostas imediatas, por não acreditarem em outra opção de superação da realidade na qual estão inseridos. Com isso, serão apresentados a seguir alguns fatores que nos permite observar essa realidade presente na vida destes jovens, como seu perfil, expondo assim o seu meio familiar, escolaridade, contexto socioeconômico, características de classes sociais e particularidades.

Levando em consideração as questões discutidas anteriormente nos outros capítulos, o jovem infrator não é somente resultado da condição vulnerável em que vive. Tão logo, identificamos que o jovem infrator não nasce de imediato, e sim, é gerado através de uma perspectiva e formação social levada pelo meio em que vive.

3.1 Procedimentos Metodológicos.

> A metodologia descreve os procedimentos utilizados de coleta e análise dos dados, assim como os materiais que levam à obtenção dos resultados. É por meio delas que se abre a possibilidade de compreensão das múltiplas realidades sociais. (MOTA-ROTH; HENDGES, 2010).

O presente estudo fundamenta-se na obtenção de conhecimento e desenvolvimento do ser humano. Para enriquecer sobre a discursão aqui abordada

foi utilizado o método de pesquisa descritiva, onde tem como objetivo a descrição das características de determinado fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis e fatos. (MARTINS, 2000, P.28).

Sendo assim, trata-se de um estudo quali-quantitativo que tem como objetivo conhecer em número e características o perfil socioeconômico dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa nas categorias de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA na unidade CREAS de Juazeiro do Norte. Essa categoria de pesquisa possibilita um cruzamento muito maior dos dados e o peso da pesquisa aumenta em conjunto com a validação de todas as informações.

O público estudado na pesquisa foram os adolescentes que finalizaram o cumprimento da medida socioeducativa no ano de 2018, totalizando 56 adolescentes. Os dados foram coletados no mês de maio de 2019 no CREAS da cidade de Juazeiro do Norte. No entanto, os adolescentes não foram abordados diretamente, as informações foram coletadas a partir de uma análise documental dos seus prontuários.

A escolha do tema se deu a partir da experiência adquirida em todo o ano de 2018 onde na execução do estagio supervisionado foi possível obter contato direto com documentação e realidade abordada. Este contato instigou o desejo de investigar quem são esses adolescentes.

Para realização da pesquisa foram seguidas as etapas essenciais, de forma que primordialmente foi realizada a escolha de como se daria a analise, a elaboração do projeto de conclusão de curso, solicitação de autorização a unidade CREAS e posteriormente a analise documental e coleta dos dados.

A análise documental se deu através do estudo dos prontuários dos adolescentes disponível do arquivo do CREAS, estes documentos são um acervo de: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios técnicos, relatórios encaminhados ao Judiciário, cópias de documentos pessoais, frequência de cumprimento, ofícios e sentença judicial.

Foram extraídos desses documentos dados relacionados à idade, gênero, trajetória infracional, composição familiar, situação escolar e situação socioeconômica, a fim de, levantar o perfil dos adolescentes que cumpriram a medida imposta. Vale ressaltar que nem todos os prontuários continham esta documentação completa.

Os métodos utilizados foram escolhidos por possibilitarem uma menor exposição dos adolescentes, pois esta é caracterizada como uma situação de vulnerabilidade social, em que os envolvidos precisam ser protegidos. Para tal, se garantiu o sigilo e a não revelação das identidades.

O presente estudo é bastante relevante, trazendo consigo diversas reflexões sobre o perfil socioeconômico dos jovens infratores, bem como o conhecimento da realidade de vida desses adolescentes.

3.2 A realidade do jovem infrator com base na análise dos dados.

Com base na documentação analisada podemos observar que o gênero de maior prevalência é o sexo masculino onde corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) dos adolescentes que foram sentenciados para cumprimento de medida socioeducativa, totalizando 42 (quarenta e dois) jovens.

Na aplicação da medida socioeducativa previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA leva-se em consideração a idade do menor na data da prática do ato. Logo, podemos constatar abaixo que dos 56 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a maioria tem idade entre 16 e 18 anos (66%), onde se torna uma extrema preocupação, pois observamos um protagonismo juvenil na pratica do ato infracional. Jovens estes que são aparados por diversos direitos de proteção e defesa estabelecidos no ECA. Onde de acordo com a Doutrina de Proteção Integral tem-se a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial. Que cabe ao Estado assegurar melhor educação, melhor saúde e investir em programas sociais tais como o controle de natalidade, inclusão dos jovens em esportes, profissionalização e emprego para pais e filhos em questão.

Gráfico I – Idade

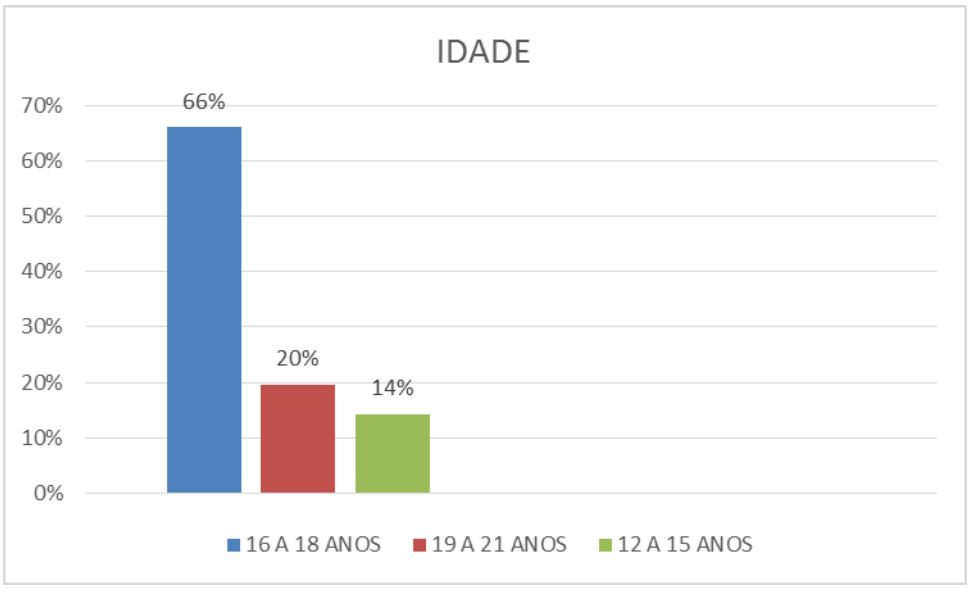

Fonte: Prontuários dos adolescentes acompanhados pelo CREAS no ano de 2018.

Logo abaixo, trago os maiores motivos de ato infracional cometido pelos adolescentes onde podemos observar e destacar que como citado anteriormente, que havia documentação faltante, não foi possível identificar o real motivo de cumprimento da medida socioeducativa de 20 adolescentes (36%). No ato da análise documental foi indagado juntamente com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento destes jovens o motivo pelo qual não se tinha clareza em alguns prontuários do motivo do ato. O retorno foi que esta informação muitas vezes não era encaminhada junto com a sentença judicial e que alguns adolescentes ao serem entrevistados preferiam não falar sobre determinado assunto. A equipe em determinado momento do ano vigente fez o levantamento desses casos que não obtinha o motivo do ato infracional e fez a solicitação juntamente a 2ª Vara Cível responsável pelo encaminhamento destes adolescentes, contudo, até o momento da coleta de dados não se tinha retorno de tal solicitação. Deixando a equipe “às cegas” ao assunto pertinente.

Gráfico II – Motivo do Ato Infracional

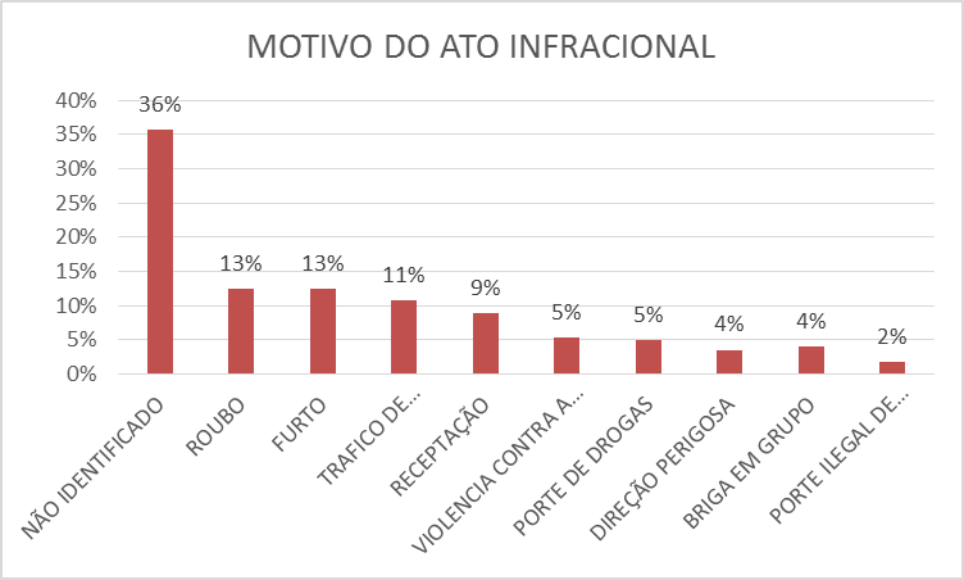

Fonte: Prontuários dos adolescentes acompanhados pelo CREAS no ano de 2018.

Mas como podemos observar os dois motivos de maior relevância que foi possível identificar dos atos infracionais cometido pelos adolescentes é o roubo e o furto, totalizando um percentual de 26%.

Como comenta Isabel (2007), poderíamos, numa interpretação simples, definir como crimes de pobreza, isto é, o furto e o roubo seriam apenas uma forma de suprir as necessidades básicas. Contudo, a realidade nos traz outros diversos questionamentos, como por exemplo, qual a definição de necessidades básicas? Os "desfavorecidos socialmente" devem resumir-se ao suprimento de necessidades básicas? O que podemos ver no gráfico é que os adolescentes cometem inúmeros atos infracionais variados, mas nem todos nos provocam questionamentos deste tipo. Isso porque tais infrações não nos atingi diretamente, ou seja, não fazemos comparações possíveis entre uma briga em grupo, por exemplo, com um roubo. Isso se dá pelo fato de nos sentirmos ameaçados no lugar de incomodados com a realidade presente na vida dos adolescentes e o motivo que o levam ao cometimento do ato infracional.

> Os fatores que podem contribuir para que um adolescente infracione, tem diferentes origens. Poderíamos dividi-los em fatores estruturais, culturais e pessoais. (ISABEL, 2007, pág.294).

Por fatores estruturais entendemos a situação econômica e social, que no caso dos adolescentes acompanhados percebemos que os colocam em uma parcela da sociedade excluída, privada cultural e economicamente. Como podemos observar no gráfico abaixo onde mostra que 43% dos adolescentes estão inseridos em uma família onde a renda per capita é menos que ½ (meio) salário mínimo, sendo estes, 24 adolescentes do número total. Ao aprofundar a analise referente a estes adolescentes que vivem em situação de extrema pobreza, constatamos que 30% dessas famílias, recebem algum tipo de beneficio do governo, como o Bolsa Família. Onde esta seria a única renda fixa.

Gráfico III – Renda Per Capita

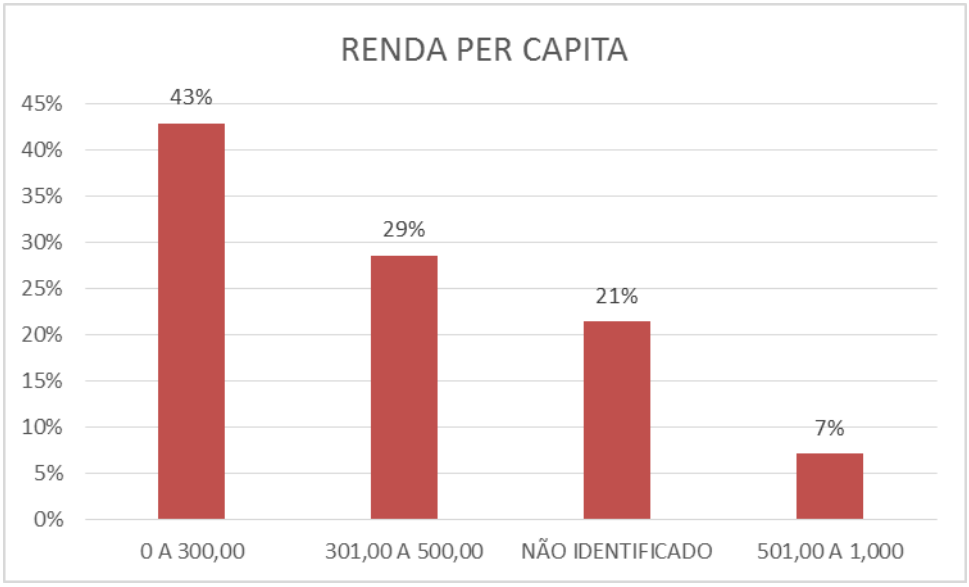

Fonte: Prontuários dos adolescentes acompanhados pelo CREAS no ano de 2018.

Logo, entende-se que a partir do momento onde os jovens identificam a privação dos meios para se alcançarem o “prometido” pelo Estado, como lidar com tal frustação provocada pela falta de acessibilidade, estes adotam comportamentos destrutivos, de negação dos deveres e principalmente de negação ao cumprimento das ordens dos adultos. Constatamos através dos documentos que 50% dos adolescentes informaram existir conflito familiar presente. O que acarreta consequentemente a tornar-se incluído nos grupos de amizade que o influenciam ao cometimento do ato infracional. Tal afirmação só pôde ser feita mediante analise

documental onde através do relatório PIA muitos dos adolescentes informavam que cometeram o ato por influência de “amigos”.

O problema da desestruturação familiar aliada à pobreza, em que aqui vem se destacando é aferido como um dos fatores predeterminantes que sujeitam crianças e adolescentes à prática de infrações. Como bem ilustra Costa e Terra:

> Muitas vezes, os jovens são mais vítimas do que réus, e que não se resolvem os problemas sociais apenas com o direito penal máximo, uma vez que as raízes dos problemas encontra-se, na maioria das vezes, na base da família e na falta de política e de apoio que fora constitucionalizada para ser ofertada à família, pelo Estado e Sociedade, e que não o é. (Costa e Terra, 2010, p. 270).

Nesse contexto, o papel da família é de suma importância para o desenvolvimento maduro das crianças e adolescentes, pois esta se dá por serem pessoas indefesas que necessitam de atenção, amparo, acolhimento familiar. Como bem destaca Costa (2002) é através da nossa relação entre pai e filho, que se desenvolve o nosso comportamento quando adultos. Assim, quando se tem presente uma desestruturação familiar se torna mais propicio que aquele adolescente não seja adepto as normas familiar e busque outros meios para se refugiar de tal situação.

Do mesmo modo, a desestruturação da família emerge também em decorrência da situação econômica, sendo influenciador para marginalização de crianças e adolescentes, pois, em “muitos desses casos originam-se da busca de responder à satisfação das necessidades do grupo familiar, quando a renda do chefe de família é insuficiente ou inexistente”. (AMARO, 2001, p. 152).

Outro fator preocupante é a inserção destes adolescentes no âmbito escolar, como podemos observar abaixo, 54% dos jovens não estavam inseridos na escola. O desinteresse pelas atividades escolares, assim como as dificuldades na aprendizagem e consequente insucesso do aluno podem gerar a indisciplina.

Gráfico IV – Escolaridade

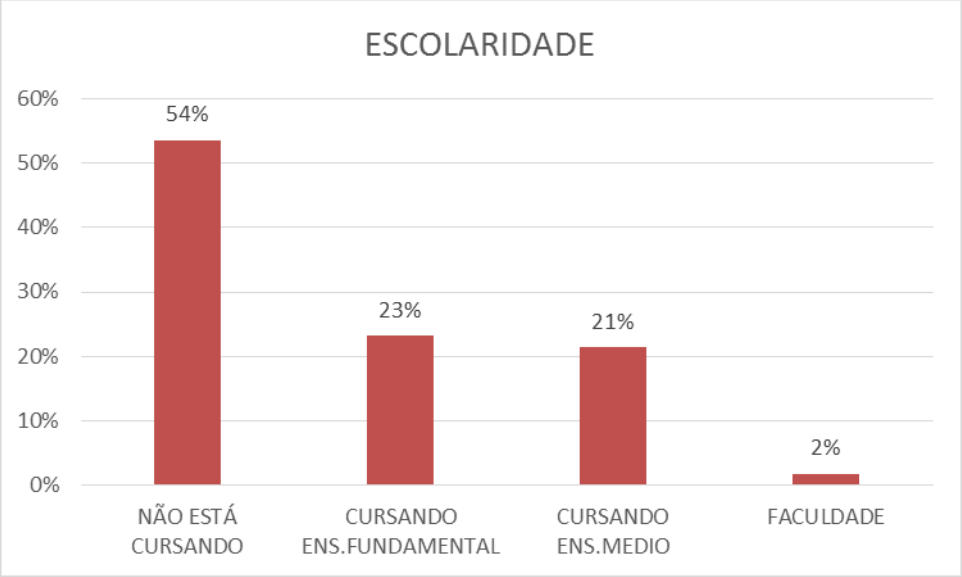

Fonte: Prontuários dos adolescentes acompanhados pelo CREAS no ano de 2018.

Contudo, não se deve traduzir o cometimento do ato infracional ao processo pedagógico, a participação dos pais e comunidade é assistência que não deve ser descartada. O comprometimento dos alunos, de suas famílias e da comunidade nas questões educacionais se constitui obrigatoriedade ditada pela Constituição Federal (os arts. 205 e 227, caputs, estabelecem claramente a necessidade da integração entre família, comunidade, sociedade e Estado no processo de educação de crianças e adolescentes, bem como na sua proteção contra toda forma de violência, crueldade ou opressão). É necessário que seja realizado uma intervenção positiva dos órgãos estatais de modo que exista uma nova proposta de política de atendimento à infância e juventude, sendo esta mais direcionada e assertiva ao ambiente educacional, pois, é nele que está presente o futuro da nação, é nele que pode ser implementado políticas pedagogicamente corretas a fim de uma perspectiva de formação de verdadeiros cidadãos, onde tenhamos mais valorização do ser humano, de fortalecimento das relações interpessoais, de respeito, responsabilidade social, sentimento de pertencimento, constituindo-se na escola um espaço voltado ao desenvolvimento pleno e exclusivo do educando.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este presente trabalho nos ofertou informações de grande relevância na busca por entendimento do perfil dos jovens infratores acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Foi capaz de observar que o perfil do jovem infrator está correlacionado a inúmeros fatores sociais, que se configuram de diversas formas no seu cotidiano, principalmente quando se trata de jovens que se encontram em áreas marginalizadas. Contudo, é extremamente importante salientar que os adolescentes em conflito com a lei não estão somente inseridos nessa realidade, mas, como podemos observar a situação de vulnerabilidade identificada influencia sim na prática do ato infracional, porém, não se torna uma condição determinante para tal prática, jovens de classe alta também se envolvem nos atos infracionais, mas, cada um com suas especificidades.

Outro ponto extremamente relevante é o fato da sociedade não saber se posicionar frente a esta problemática, onde muitas vezes os jovens infratores são tratados como um marginal que promove a desordem única e exclusivamente por seu querer, e não conseguem enxergar a totalidade de cada situação, que por muitas vezes tem impasses na efetivação e funcionalidade de políticas públicas direcionadas a estes jovens. Visto que, tal processo não deve se limitar ao órgão responsável pelo acompanhamento, o CREAS, é um trabalho que requer a integração com outros órgãos de forma que busque a efetivação dos direitos expressos da Constituição Federal.

É notória a falta de apoio familiar e do Estado, que, na verdade deveriam andar em conjunto enfrentando esse percurso com muita responsabilidade, devendo apresentar maior preocupação com o adolescente, pensando-o como cidadão de direitos.

Frente à análise proposta pelo tema, conhecer quem de fato são esses adolescentes trouxe bastante relevância à vida profissional, para que assim enxerguemos o adolescente como um cidadão que precisa do auxilio profissional, e não somente um adolescente em conflito com a lei, marginalizado. Resultando também em extrema compreensão do perfil do adolescente e o contexto no qual o mesmo está inserido perante a sociedade. Espera-se que esta pesquisa tenha como

instrumento a compreensão e reflexão a cerca de como é visto e cultivado o perfil estereotipado do adolescente infrator.

REFERENCIAS

ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'Ana Santos. **80 anos do Código de Menores. Mello Mattos: a vida que se fez lei**. **Jus Navigandi**, Teresina, ano2013, n.1673, 30 jan. 2008. Disponível em:<http://jus.com.br/revista/texto/10879>. Acesso em: 22 abr. 2013.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1997.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Um histórico do atendimento socioeducativo aos adolescentes autores de ato infracional no Brasil.** Brasília, 1998.

COSTA, Moraes Fernanda. **Ilha Grande e a questão das diferenças sociais.** Disponível em: http://www.rj.anpuh.org/Anais/2006/conferencias/Fernanda%20de%20Moraes%20Costa.pdf. Acesso em: 15 jun. 2008.

CURY, Munir (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 9ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente *anotado*.** 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DEL PRIORI, Mary. **História da criança no Brasil.** In: PASSETI, Edson. As crianças brasileiras: um pouco de sua história. Texto mimeografado [S.I: s.n].

FAJARDO, Sinara Porto. **Retórica e realidade dos Direitos da criança no Brasil.** ABMP. Disponível em<http://www.abmp.org.br/textos/2501.htm>. Acesso em: 21 abr. 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social e a contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 6 ed. São Paulo, Cortez, 2003.

LEVISKY, David W. (Org.) **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção "conhecendo, articulando, integrando e multiplicando"**. São Paulo: Casa do Psicólogo. Hebraica, 2001.

LIMA, Pricila. **Princípios de proteção à criança e ao adolescente.** 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40335/principios-de-protecao-a-crianca-e-ao-adolescente>. Acesso em: 15 maio 2019.

MARQUES, Selma Maria Muniz. **Trajetórias em risco: o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas.** Tese (Doutorado em Políticas Públicas) Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2010.

MOLINA, Antônio Garcia Pablos de. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos**.2 ed. São Paulo: RT, 1997.

MOREIRA, Thaís Alves. **A política destinada a adolescentes autores de ato infracional.** In. INESC (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS) A prioridade para o público infanto-juvenil ainda é um desafio. Brasília, Ano VII. n. 14, dezembro de 2007.

NETO, João Clemente de Souza. **História da Criança e do Adolescente no Brasil.** Revista unifeo, revista semestral do Centro Universitário FIEO – ano 2, nº 3 (2000). ROBERTI. JR, João Paulo. **Evolução Jurídica Do Direito Da Criança E Do Adolescente No Brasil.** Disponível em: Acesso em 26 de Mai 2014.

SILVA, Cláudio Augusto Vieira da. **Adolescentes em conflito com a Lei.** In. INESC (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS) A prioridade para o público infanto-juvenil ainda é um desafio. Brasília, - Ano VII - nº 14. dezembro, 2007.

SIMÕES, Carlos: **Curso de direito do serviço social** / Carlos Simões. – 3. Ed. rev. E atual. – São Paulo: Cortez, 2009. – (Biblioteca básica de serviço social; v.3)

VERONESE, J. R. P. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1997. p. 9

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588>.

VIOLANTE, Maria Lucia. **O dilema do decente malandro.** São Paulo, Cortez, 1982.